



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 438/2025

Fica acrescentado os §§ 2º e 3º art. 5º ao Projeto de Lei nº 438/2025, renumerando-se os artigos subsequentes (quando for o caso), com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

§ 1º Fica dispensada a declaração de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelo Município nas ações de socorro e assistência emergencial voltadas ao atendimento de povos e comunidades tradicionais comprovadamente impactados por operações de barragens ou eventos hidrológicos que afetem as barragens.

§ 2º As ações previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 16.418, de 24 de junho de 2014, quando envolverem povos indígenas e comunidades tradicionais, deverão observar o direito à consulta prévia, livre e informada, conforme disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.

§ 3º A consulta deverá ocorrer de forma apropriada, por meio de suas instituições representativas, em tempo oportuno e com objetivo de alcançar consentimento quanto às medidas administrativas que possam afetá-las diretamente."
(NR)

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que as ações emergenciais, assistenciais e operacionais do Estado, especialmente aquelas relacionadas à operação da Barragem Norte no município de José Boiteux, respeitem integralmente os direitos dos povos indígenas, em consonância com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, ratificada pelo Decreto Federal nº 10.088, de 05 de novembro de 2019.

A norma internacional, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status supralegal, estabelece a obrigatoriedade de consulta prévia, livre e informada às comunidades indígenas sempre que medidas administrativas e legislativas possam afetá-las diretamente.

Embora o Projeto de Lei proponha maior agilidade na atuação do poder público, é imprescindível que isso ocorra sem violar os direitos constitucionais dos povos originários, em especial quanto à sua autonomia e protagonismo nas decisões que impactem seus territórios, modos de vida e segurança.

Ao garantir essa salvaguarda, esta emenda reafirma o compromisso do Estado de Santa Catarina com a legalidade, a justiça social e a promoção dos direitos humanos, protegendo a integridade física, cultural e territorial das comunidades indígenas do Vale do Itajaí.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 14/07/2025, às 11:00.
